

COMUNICADO 001/2018

São Paulo, 09 de Abril de 2018

PERT DO SIMPLES NACIONAL 2018

Prezado Cliente,

Comunicamos que foi publicada em 06/04/2018 a Lei Complementar nº 162 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional – PERT-SN.

Quem poderá aderir ao PERT-SN:

As empresas que serão beneficiadas são as empresas enquadradas no Simples Nacional (ME e EPP) e no MEI.

Quais as condições:

O PERT aprovado prolonga o prazo e reduz multas e juros de acordo com a modalidade de pagamento.

Os impostos do regime do Simples Nacional vencidos **até novembro de 2017**, poderão ser incluídos no programa de parcelamento.

Para fazer parte do programa, as empresas devedoras devem efetuar pagamento de, no mínimo 5% do valor total da dívida, sem reduções, quantia que poderá ser dividida em até 5 parcelas, com prestações acrescidas da taxa Selic e de mais 1% e o restante nas seguintes condições:

- Liquidado integralmente: redução de 90% dos juros de mora e redução de 70% das multas.
- Parcelado em 145 meses: redução de 80% dos juros de mora e de 50% das multas.
- Parcelado em 175 meses: redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas.

Em todos os casos, o valor da prestação mensal não poderá ser menor que R\$ 300,00.

Prazo para adesão ao PERT-SN:

Após a publicação da Lei Complementar 162/2018 as empresas terão 90 dias para fazer a adesão.

Empresas com parcelamentos anteriores em andamento:

O pedido de parcelamento implicará na desistência definitiva do parcelamento anterior e caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação referente ao PERT-SN, o parcelamento anterior não será reestabelecido.